Prefeitura Municipal de Irati
Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO
Hoje Centro Sul p. 20
EM 30/04/2014
DIVISÃO DE EXPEDIENTE
Ed. 720

LEI Nº 3815

Súmula: Cria o **"Banco do Livro"** no Município de Irati, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **"Banco do Livro"** no Município de Irati.

Art. 2º - O "Banco do Livro" terá por finalidade receber doações de livros, revistas, CDs e DVDs e distribuí-los à Biblioteca Municipal de Irati e demais bibliotecas escolares.

Parágrafo Único - Os doadores de livros, revistas, CDs e DVDs receberão o certificado de "Amigo (a) da Cultura".

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo Municipal organizar a logística para o recebimento das doações de livros, revistas, CDs e DVDs.

Parágrafo Único - O órgão público competente poderá ainda, ampliar os serviços de recebimento de doações de livros, revistas, CDs e DVDs, podendo usar outros espaços públicos, designando uma agência do "Banco de Livro" em diferentes entes do município.

Art. 4º - Para implantação do "Banco de Livro", o órgão competente promoverá campanhas visando arrecadar obras gratuitamente junto à população, empresas e órgãos públicos em geral.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 15 de abril de 2014.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal